



PARECER ÚNICO Nº 0773641/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12489/2013/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC1 (LP+LI+LO) – AMPLIAÇÃO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	00683/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga	00936/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga	00937/2018	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.	CNPJ: 58.181.538/0002-00		
EMPREENDIMENTO: AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.	CNPJ: 58.181.538/0002-00		
MUNICÍPIO: Careaçu	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sargas 2000 LAT/Y 22°03'31.34"S LONG/X 45°39'02.93"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí			
UPGRH: GD5 – Região da Bacia do Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Turvo			
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO: Produção bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 4
CÓDIGO: A-03-02-6	PARÂMETRO: Produção bruta	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	PORTE: GRANDE
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Engenharia Ambiental Lívia Pereira Amadeu – Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-RNP: 1407752715	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130034/2018		DATA: 26/06/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Resumo.

O empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Careaçú – MG. Em 05/02/2018, foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, processo administrativo de licenciamento ambiental nº 12489/2013/004/2018, na modalidade de licença ambiental concomitante (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui produção bruta de 98.000m³/ano de areia, extraída por dragagem em curso d'água e em cava aluvionar. De maneira complementar, há as atividades de extração de argila, estrada para transporte de minério e ponto de abastecimento.

Em 26/06/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos.

Há intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento, localizado em área rural, referentes a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel, no qual a Reserva Legal se encontra corretamente delimitada e em processo de regeneração, bem como a APP, tendo sido condicionado no DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, anteriormente emitido, as ações relativas a essas recuperações como compensação ambiental pelas intervenções autorizadas.

Há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, tendo sido apresentadas como medidas mitigadoras plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ETE sanitária, caixa SAO e canaletas para efluentes oleosos, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de decantação para a polpa após dragagem. Há emissão atmosférica difusa e foram apresentadas como medidas mitigadoras a umidificação da frente de lavra e manutenção de veículos

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento operava amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01237/2014, vencida em 13/03/2018.

Foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta junto à Supram-SM em 12/03/2018, o que assegura a operação atual do empreendimento.

Em 05/02/2018 foi formalizado o processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LI(LP+LI) para as atividades listadas na Tabela 1, tendo sido reorientado para Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC1 (LP+LI+LO), de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017, conforme manifestação do empreendedor de acordo com o Recibo de Entrega de Documentos Nº 0332320/2018, de 03/05/2018.

Tabela 01: Atividades do empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda. a serem licenciadas, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 217/17.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	98.000m ³ /ano	M	G	4
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	45.000m ³ /ano	M	M	3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2km	M	P	2

A vistoria técnica foi realizada em 26/06/2018, tendo sido solicitadas informações complementares em 25/07/2018. O prazo para atendimento foi prorrogado em 26/09/2018 e, em 11/10/2018 foram respondidas através do protocolo nº R0172666/2018.

O empreendedor se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama sob o registro nº 6179943 e foi apresentado certificado de regularidade – CR.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A AMAL se localiza na zona rural do Careçu – MG, possuindo atividades em 04 propriedades: Sítio Alvorada, Fazenda Santa Maria, Sítio Progresso e Sítio Jovic II.



Figura 1.: Localização do empreendimento AMAL. Fonte: *Google Earth*

O empreendimento possui sede no Sítio Alvorada, constituída por escritório com banheiro, galpão para guarda de maquinários e manutenções e ponto de abastecimento com tanque aéreo de 2.000L com bacia de contenção. Conta com 6 funcionários com horário de trabalho de 07:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. Dentre os equipamentos utilizados destacam-se 1 carregadeira, 2 caminhões, 1 escavadeira hidráulica, 1 balsa e 1 hidrociclone.

O processo produtivo do empreendimento compreende a dragagem de areia em curso d'água e em cava aluvionar (Figura 1) e, extração de argila (Figura 2).

Para extração em cava aluvionar, a primeira etapa consiste na retirada da camada superficial do solo (armazenada para posterior recuperação das áreas) com a utilização da pá carregadeira, expondo o mineral, argila. Após a retirada dessa camada, ocorre a extração da argila utilizando uma escavadeira hidráulica e transporte até as pilhas de estocagem por caminhões basculantes. Após a extração de argila, passa-se à exploração de areia na cava através de sucção de polpa pela draga. A polpa dragada passa por peneira para classificação dos produtos em cascalho, areia grossa e fina e a separação da água, que passa por sistema de decantação em tanques antes de retornar ao curso d'água. Este processo se aplica também para dragagem em curso d'água.

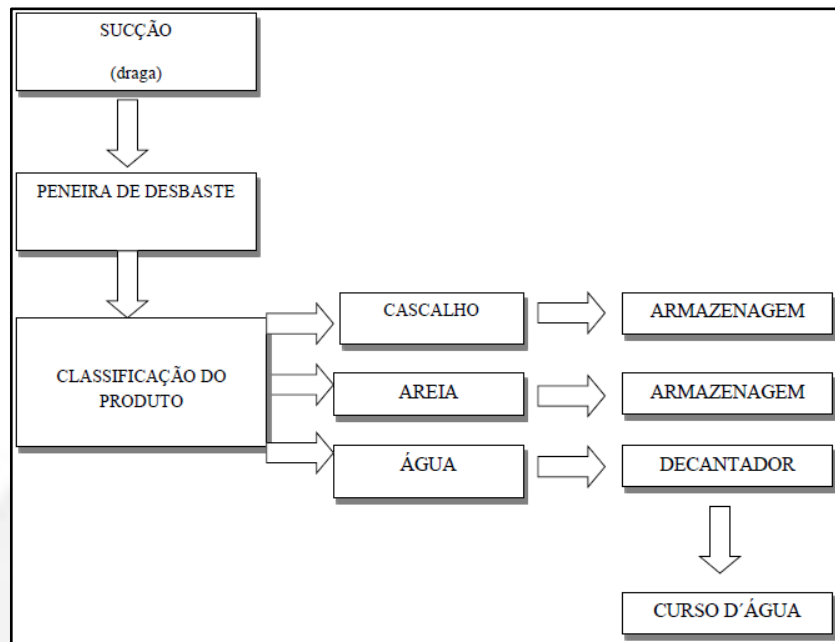


Figura 1.: Fluxograma produtivo da extração de areia em curso d'água e em cava aluvionar.

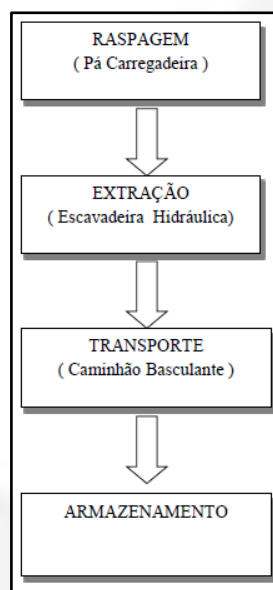


Figura 2.: Fluxograma produtivo da extração de argila

3. Diagnóstico Ambiental.

Não se aplica critério locacional ao empreendimento, pois a ampliação se constitui em aumento do volume extraído e não houve alteração de locais, há ainda que se observar a rigidez locacional mineral.

Em consulta ao IDE-Sisema foi identificado que a área possui baixa vulnerabilidade natural e possuindo baixa prioridade para conservação.



Os detalhamentos dos estudos do meio biótico encontram-se nas págs. 103 a 118 do processo.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado às margens do Rio Turvo, que desagua no Rio Sapucaí, portanto, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH – GD5. São analisados, concomitantes a este processo, as seguintes solicitações de Processos de Outorga – PO de uso de águas:

- PO nº 00936/2018: Dragagem em cava aluvionar para extração mineral, para uma vazão de 2,73m³/h (0,0008m³/s), durante 08:00 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 480,48m³. O volume outorga se refere à perda de água no processo. Este processo trata da renovação e retificação da Portaria de Outorga nº 01924/2014;
- PO nº 00937/2018: Dragagem em curso d'água para extração mineral, para uma vazão de 1,81m³/h (0,0005m³/s), durante 08:00 horas/dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 290m³. O volume outorga se refere à perda de água no processo. Este processo trata da renovação e retificação da Portaria de Outorga nº 01451/2015.

3.2. Fauna.

Para a caracterização da fauna local, o empreendedor realizou entrevistas com moradores no entorno da área observação direta, com levantamento de campo realizado entre os dias 18 a 20 de novembro de 2017. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. O detalhamento da caracterização da fauna está presente nas páginas 110 a 118 do processo.

Por se tratar de área já bastante antropizada, ocupada por pastagem exótica com alguns pequenos fragmentos de vegetação nativa no entorno e empreendimentos agropecuários vizinhos ao empreendimento, a equipe da Supram-SM entende ser suficiente os dados apresentados, tendo sido realizada campanha levantamento em campo e entrevista para geração das informações.

De acordo com consulta ao IDE-Sisema o empreendimento se encontra em áreas com baixa a média prioridade para conservação de fauna.

3.3. Flora.

O empreendimento se insere no Bioma Mata Atlântica. Em seu entorno verificou-se a existência de pastagens exóticas formada por braquiária e alguns remanescentes de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, sem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. O detalhamento da



caracterização florística encontra-se nas páginas 103 a 110 do processo. Foi identificado, em consulta ao IDE-Sisema, que há área remanescente de Mata Atlântica em propriedades próximas ao empreendimento.

Para instalação e operação do empreendimento, houve anteriormente a emissão dos seguintes atos autorizativos:

- DAIA nº 0032116-D para intervenção em 0,0367ha de APP sem supressão de vegetação;
- DAIA nº 0029985-D para intervenção em 0,0210ha de APP sem supressão de vegetação;
- DAIA nº 0030830-D para intervenção em 0,0737ha de APP sem supressão de vegetação; e
- DAIA nº 0031451-D para intervenção em 0,0150ha de APP sem supressão de vegetação.

Portanto, o presente parecer sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, para a continuidade da intervenção em APP, sem supressão de vegetação, em 0,1464ha, correspondendo ao total de área autorizada nos DAIA mencionados acima.

Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatórios técnicos comprovando o desenvolvimento das mudas plantadas nas áreas de recuperação definidas nos DAIA citados acima.

3.4. Cavidades naturais.

Segundo consulta ao IDE-Sisema, o empreendimento se localiza em área de ocorrência improvável e ainda, já bastante antropizada e conhecida. Durante a vistoria, não foi evidenciada qualquer cavidade ou característica geomorfológica que indicasse sua ocorrência. Portanto, a equipe técnica da Supram-SM entende não haver necessidade de levantamento de prospecção espeleológica na área.

3.5. Reserva Legal – RL e Área de Preservação Permanente – APP

Foi verificado que a RL e parte da APP encontram-se em processo inicial de regeneração, tendo sido evidenciado, durante a vistoria técnica, o plantio de mudas nativas conforme proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF por ocasião da emissão de DAIA.

As intervenções ambientais autorizadas no presente parecer são as mesmas constantes dos DAIA informados no campo 3.3. Na Figura 2 são apresentados os pontos autorizados para intervenção ambiental em cada DAIA.



Figura 3.: Pontos autorizados nos DAIA emitidos para o empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas deste empreendimento são de origem difusa. As mesmas se originam do lançamento de material particulado pelo trânsito de veículos nas vias internas, assim como na operação do empreendimento nas operações de classificação dos produtos, armazenamento da areia e carregamento dos caminhões. Além destas fontes, as mesmas se originam também da emissão de gases dos veículos e máquinas operados no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

Serão realizadas aspersão de água nas frentes de lavra com utilização de caminhão tanque, revegetação das margens da cava aluvionar, bem como manutenção preventiva do maquinário operado para ocorrência sempre do menor valor de emissão atmosférica possível.

4.2. Drenagem pluvial e efluentes líquidos

A drenagem pluvial pode proporcionar carreamento de materiais sólidos para o Rio Turvo, assim como o efluente industrial composto pela água dragada (polpa + areia), após a classificação do material. Há geração de efluentes sanitários pelos funcionários e efluentes líquidos oleosos pela manutenção de equipamentos na oficina.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento conta com direcionamento da água pluvial e do efluente industrial para lagoas de decantação antes do lançamento no Rio Turvo. Os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica com filtro e destinação final em sumidouro. Os efluentes



oleosos são direcionados para caixa SAO com destinação final em solo. O ponto de abastecimento possui canaletas direcionadas também para caixa SAO e o tanque de armazenamento de combustível possui bacia de contenção.

4.3. Resíduos sólidos

No empreendimento são gerados como resíduos sólidos: material não conforme, galhos e restos de vegetação, lixo tipo doméstico e material impregnado com óleo.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado plano de gerenciamento de resíduos, que contempla separação por tipo, armazenamento temporário e destinação adequada.

O lixo tipo doméstico é enviado para aterro em Careçu, os materiais impregnados com óleo são armazenados temporariamente no galpão da oficina em latões de metal para posterior recolhimento por empresas devidamente regularizadas para isso.

O material não conforme, galhos e restos de vegetação dragados são utilizados, junto com a camada superficial de solo, para recuperação das áreas de lavra.

5 - Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento ampliação, cuja regularização se faz na modalidade licença ambiental concomitante – LAC 1, com a qual se obtém, concomitantemente, a licença prévia - LP, de instalação - -LI e de operação – LO.

O procedimento da ampliação de empresa ou atividade já regularizada ambientalmente foi previsto no artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Com o requerimento de licença, será igualmente submetido para deliberação da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, requerimentos para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A ampliação da empresa teve como base uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, instrumento que confere regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo. Com a ampliação houve mudança de classe e porte, a atividade passou a ser passível de licenciamento, portanto considerada atividade efetivamente causadora de significativo impacto. Esta situação demandou a formalização de um processo de licenciamento.



A AAF, portanto, seria incorporada, absorvida pelo processo de licenciamento da ampliação, deixando de existir como um processo autônomo, pois seria injustificável a manutenção de uma AAF, que se destina a conferir regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

No entanto, neste caso a AAF venceu durante o prazo de análise deste processo.

Tendo em vista que a AAF seria absorvida pelo processo de licenciamento e deixaria de existir como processo autônomo;

Considerando que a extinção da AAF se daria de uma forma ou de outra, ou seja, a AAF não subsistiria de forma alguma, entende-se que embora tenha sido formalizado um requerimento de LAC 1 para ampliação, o que se tem de fato é um processo para regularizar a totalidade da produção. Registra-se que o empreendimento assinou um TAC para possibilitar o seu funcionamento após o vencimento da AAF e tramitação deste processo.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde o empreendimento pretende se instalar é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Quanto a viabilidade locacional a Prefeitura Municipal emitiu declaração atestando que é permitida no local a instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Conforme item 3.3 acima, este parecer sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, para a continuidade da intervenção em APP, sem supressão de vegetação, em 0,1464ha, correspondendo ao total de área autorizada nos DAIA mencionados acima.

1) intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa.



O artigo 12 da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal, previu a possibilidade de se autorizar a intervenção em APP.

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública.

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

A condição prevista na Lei, para que a intervenção em APP possa ser autorizada, é que a intervenção em APP se justifique por ser classificada como de interesse social utilidade pública a atividade ou empreendimento que lhe dê causa.

A extração de areia foi classificada como de interesse social na alínea “f” do inciso II do artigo 3º da Lei 20.922.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Portanto, as intervenções em APP foram previstas em Lei e são, neste caso, passíveis de autorizações.

Contudo, se faz necessário ressaltar que a intervenção autorizada em APP está condicionada a compensação.

“Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”



No item 3.3 do parecer consta informação sobre a compensação: “apresentação de relatórios técnicos comprovando o desenvolvimento das mudas plantadas nas áreas de recuperação definidas nos DAIA”. A compensação se constitui na condicionante 1 do anexo I deste parecer.

Portanto, nenhuma restrição que inviabilize o projeto do empreendimento foi encontrada.

A viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

As medidas de controle analisadas no item 4 já estão instaladas e em funcionamento. Nenhuma inadequação das mesmas foi apontada na análise técnica dos estudos.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental, uma vez que demonstrou a existência de medidas de controle das suas fontes de poluição, portanto, faz jus a licença de instalação.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 4 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

A taxa de análise do processo foi paga.

Do prazo de validade

O prazo de validade da licença será de dez anos, conforme previsto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.



6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, para o empreendimento “AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.” da “AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de “Careáçu-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação do empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.; e

Anexo II. Programa de automonitoramento para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação do empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação e de Operação de AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico de avaliação do desenvolvimento das mudas plantadas nas áreas de recuperação de APP e RL definidas nas condicionantes dos DAIA: nº 0032116-D, 0029985-D, 0030830-D e 0031451-D.	<u>Semestralmente.</u> Durante a vigência da licença.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação e de Operação de AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa SAO	Sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas minerais.	<u>Trimestralmente</u>
Entrada e saída do sistema de decantação	Sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas minerais	<u>Trimestralmente</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado (após sistema de decantação)	OD – Oxigênio Dissolvido, Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	<u>Trimestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

****** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.



Foto 01. Galpão de manutenção e ponto de abastecimento.



Foto 02. Cava aluvionar.



Foto 03. Deposição de material para recuperação da cava aluvionar.



Foto 04. Classificação dos produtos.



Foto 05. Tanque de decantação.



Foto 06. Fossa séptica.



Foto 07. Dragagem em curso d'água.



Foto 08. APP em recuperação.